



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	13
Proc.	TC 509/026/08

Processo n.º: TC-509/026/08
Órgão: Câmara do Município de Pradópolis
Assunto: Contas do exercício de 2008
Presidente: Sr. Adriano Aparecido Magneso
Período: 01.01.08 a 31.12.08
Certidão: fls. 02 do Anexo I.
Relator: Dr. Fúlvio Julião Biazzi
Instrução: UR-06/DSF-II.

Senhor Responsável por Equipe Técnica:

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da auditoria "in loco" apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Auditoria nas seguintes fontes documentais:

1. *Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;*
3. *Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;*
4. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
5. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Adriano Aparecido Magneso, Ex-Presidente da Câmara e responsável pelas contas em exame, bem como do Sr. Osmar Mesquita Ramos, atual Presidente da Câmara, conforme fls. 04/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	14
Proc.	TC 509/026/08

1 - PRODUÇÃO LEGISLATIVA

No exercício, a Câmara produziu leis cuja natureza abaixo se detalha:

Despesa total da Câmara

1.611.256,28

Natureza das leis promulgadas:

Orçamentária	20	40,00%
Relativa à atuação do Executivo	21	42,00%
Denominação de logradouros públicos	09	18,00%
Homenagens, medalhas, honrarias	00	
Fixação de datas comemorativas	00	
Campo livre para digitação	00	
Quantidade de leis aprovadas	50	100,00%

(Informação às fls. 57 do Anexo I)

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 - DOS SUPRIMENTOS FINANCEIROS VINDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2004	766.000,00	766.000,00	-		
2005	830.000,00	830.000,00	-		888,64
2006	855.000,00	855.000,00	-		9.824,27
2007	1.052.700,00	1.052.700,00	-		53,72
2008	1.611.625,00	1.611.624,96	(0,04)	0,00%	73,68
2009	1.772.725,00				

(Demonstrativo das transferências às fls. 58 do Anexo I)

3 - DAS DESPESAS.

3.1 - LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA.

Já excluídos os gastos com inativos, a despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no art. 29-A da Constituição:

População do Município	15.148
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	22.484.983,96
Valor e percentual máximos permitido para repasses	1.798.798,72 8,00%
Total de despesas do exercício	1.611.256,28 7,17%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	15
Proc.	TC 509/026/08

RECEITA TRIBUTÁRIA AMPLIADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2007		
Receita Tributária	R\$	1.593.345,32
Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$	5.774.425,25
Imposto Territorial Rural - ITR	R\$	238.615,49
Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	R\$	13.794.020,48
Imposto s/ a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	R\$	884.970,41
Imposto s/Produtos Industrializados - IPI - Exportação	R\$	140.917,26
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$	58.689,75
Total	R\$	22.484.983,96

(Balancete da Receita às fls. 39/50 do Anexo I)

No intuito de subsidiar a próxima auditoria, demonstramos a *Receita Tributária Ampliada de 2008*:

Receita tributária municipal:

Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)

Taxas

Contribuições de melhoria

Receitas de Transferências:

FPM (1)

ITR

ICMS

IPVA

IPI

CIDE

Imposto sobre ouro

1.735.540,23

166.968,08

-

7.499.967,13

249.404,43

20.026.491,13

988.868,70

195.237,23

51.435,94

-

Total 30.913.912,87

(Consolidação Geral da Receita às fls. 51/55 do Anexo I)

No mês 12/2008, foi somado o valor de R\$ 70.437,18, tendo em vista a contabilização a menor do FPM, de acordo com o informado pelo Tesouro Nacional.

3.2 - DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA

Os testes revelaram a regularidade da matéria, com exceção do que segue:

Pagamento de FGTS para Cargos em Comissão

O FGTS é devido sobre a remuneração de cargos/empregos de provimento efetivo e sendo assim, entendemos que a despesa sobre a remuneração de cargos em comissão é indevida. Reforça esse entendimento as decisões deste Tribunal de Contas no TC - 356/026/99, TC - 458/026/01, TC - 3336/026/03, TC - 1571/026/03, TC - 1519/026/05 e Consulta TC - 16827/026/05. A seguir, listamos os empenhos e valores pagos:

Empenho	Data Pagto.	Valor (R\$)
27	29.01.08	996,34
99	03.03.08	1.072,68
171	07.04.08	792,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº.	16
Proc.	TC 509/026/08

244	05.05.08	792,65
299	30.05.08	911,55
377	04.07.08	1.380,18
445	25.07.08	1.396,34
509	28.08.08	1.396,34
550	25.09.08	1.396,34
589	06.11.08	1.396,30
650	28.11.08	1.396,34
658	19.12.08	1.194,30
690	19.12.08	1.396,39
Total		15.518,40

(Docs. às fls. 60/83 do Anexo I)

Despesas com Táxi e Fretamento de Ônibus para Brasília DF

Entendemos que faltou clareza nas requisições de serviços e notas fiscais quanto à finalidade das despesas realizadas. Juntamos como exemplos os empenhos 180, 183 e 190 e respectivos documentos às fls. 84/96 do Anexo I. Segue o total das despesas realizadas:

Fornecedor	Valor	
Transportadora Turística Petitto Ltda. (Fretamento de ônibus para Brasília - DF)	R\$	3.300,00
Antônio Carlos Cayres Ramos Júnior (Táxi)	R\$	335,00
Elias Fernando de Carvalho (Táxi)	R\$	4.160,00
João de Oliveira (Táxi)	R\$	740,00
José Gonçalves Dourado (Táxi)	R\$	3.309,00
Paulo Sérgio da Silva (Táxi)	R\$	1.620,00
Roberto Zambolim (Táxi)	R\$	1.000,00
Zilda Brito Pardinho (Táxi)	R\$	60,00
Total	R\$	14.524,00

(Docs. às fls. 93/105 do Anexo I)

Verificamos ainda, por amostragem, a realização de despesas, em cujas notas fiscais faltam os atestados de recebimento de bens ou da prestação de serviços, conforme exemplos constantes dos empenhos 205, 217, 237, sub-empenho nº 403/5 e 693, às fls. 106/121 do Anexo I. Tal ocorrência contraria o disposto no inciso III do § 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64.

Despesas por Adiantamentos

Nos requerimentos para concessão dos adiantamentos faltou clareza quanto à finalidade das despesas realizadas nesse regime. Juntamos como exemplos os empenhos 500, 70, 197 e respectivos documentos às fls. 124/141 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	17
Proc.	TC 509/026/08

Além disso, constatamos a concessão de adiantamento a agentes políticos (Empenhos 70 e 197), contrariando o disposto no caput do artigo 68 da Lei 4.320/64.

3.3 - DOS RESULTADOS.

3.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA. (Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001).

Duodécimos	Previsão	Recebidos	%
Transferências financeiras	1.611.625,00	1.611.624,96	
Devolução de duodécimos		73,68	
Total	1.611.625,00	1.611.551,28	0,00%
Despesas	Fixação final	Execução	%
Despesas Correntes	1.209.991,00	1.209.655,52	-0,03%
Despesas de Capital	401.634,00	401.600,76	-0,01%
Ajustes		-	
Total	1.611.625,00	1.611.256,28	-0,02%
Resultado		295,00	0,02%

(Balanço Orçamentário às Fls. 11 e Demonstrativo às fls. 58 do Anexo I)

3.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

Resultados	2007	2008	%
Financeiro	359,08	654,08	82,15%
Econômico	111.654,27	474.859,20	325,29%
Patrimonial	1.407.412,33	1.882.271,53	33,74%

3.3.2.1 - PEÇAS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

No Balanço Orçamentário (fls. 11 do Anexo I) as transferências financeiras da Prefeitura foram registradas a menor que o efetivamente repassado em R\$ 368,68. O resultado financeiro do exercício de 2008 (superávit de R\$ 654,08) é inconsistente com o Balanço Patrimonial em R\$ 408,60.

3.3.3 - ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

	2008
Disponibilidades de Caixa em 30.04 (1)	149.987,08
Saldo de Restos a Pagar em 30.04 (2)	802,60
Empenhos liquidados a pagar em 30.04 (3)	63.756,30
Liquidez em 30.04	85.428,18
Disponibilidades de Caixa em 31.12 (4)	270,48
Saldo de Restos a Pagar em 31.12 (5)	25,00
Cancelamentos de empenhos liquidados	
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
Liquidez em 31.12	245,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	18
Proc.	TC 509/026/08

Em relação à liquidez apurada no sistema AUDESP (fls. 142 do Anexo I) procedemos as seguintes alterações:

- (1) Das disponibilidades de caixa, conforme Boletim às fls. 143/145 do Anexo I deduzimos as Consignações a Pagar em 30.04.08 de R\$ 6.962,86. Esse valor foi apurado mediante a soma do saldo vindo de 2007 (R\$ 12.215,02 às fls. 147 do Anexo I), mais os recebimentos de 2008 (R\$ 57.559,56 às fls. 149 do Anexo I) menos os pagamentos de 2008 (R\$ 62.811,72 às fls. 157 do Anexo I);
- (2) Conforme relação às fls. 148 do Anexo I;
- (3) Conforme Balancete da Despesa às fls. 157 do Anexo I;
- (4) Das disponibilidades de caixa, conforme Balanço Patrimonial às fls. 159 do Anexo I deduzimos as Consignações a Pagar em 31.12.08 de R\$ 398,33;
- (5) Conforme Balanço Patrimonial às fls. 159 do Anexo I.

Do quadro, se infere que a Câmara atendeu ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 - LICITAÇÕES.

4.1- Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites	17	5	29,41%
Leilão			
Concurso			
Pregão			
Total	17	5	29,41%

Despesa licitada em relação ao total da despesa

Despesa total empenhada	1.611.256,28	100,00%
Pessoal e Encargos Sociais	719.599,50	
Juros e Amortização da Dívida	-	
Campo livre para outras exclusões		
Base de cálculo	891.656,78	
Despesa total licitada no exercício	485.242,31	54,42%

(Relação às fls. 160/161 e Demonstrativo da Despesa Licitada às fls. 162 do Anexo I)

A Câmara licitou o equivalente a 54,42% do gasto passível de licitação; no ano anterior (2007) tal percentual correspondeu a 30,90%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº:	19
Proc.	TC 509/026/08

4.2- Falhas de instrução

Os processos foram examinados, por amostragem, não se detectando irregularidades.

4.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

Verificamos a não ocorrência de processos de contratação direta, mediante dispensas ou inexigibilidades de licitação. (Declaração às fls. 164 do Anexo I)

A Câmara Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Não realizou pregão.

5 - CONTRATOS.

A análise abrangeu o anotado nos próximos itens:

5.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2008 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

5.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A origem encaminhou a relação dos contratos de valor inferior ao de remessa (fls. 160/161 do Anexo I); a partir dela, sob amostragem, verificamos regularidade de instrução formal.

5.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	05/2008
	Data:	26.06.08
	Contratada:	Constru-Térmica Construtora Ltda.
	Valor:	R\$ 148.915,86
	Objeto:	Reforma do prédio da Câmara Municipal
	Execução/Prazo:	90 dias

(Docs. às fls. 165/170 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	20
Proc.	TC 509/026/08

Os serviços de reforma já foram concluídos, porém, não foi apresentado o atestado de recebimento provisório ou definitivo, conforme determinado nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 73 da Lei 8.666/93.

02	Contrato n.º:	07/2008
	Data:	01.07.08
	Contratada:	Tiger's Security Serviços de Segurança
	Valor:	R\$ 4.166,00 mensais
	Objeto:	Prestação de serviços de vigilância patrimonial nas dependências internas da Câmara Municipal.
	Execução/Prazo:	De 01.07.08 a 31.12.08

(Docs. às fls. 177/181 do Anexo I)

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, constatamos a não ocorrência de pagamentos superior ao limite de Tomada de Preços para Compras e Serviços.

Demais disso, verificou-se *in loco* a observância da ordem cronológica de pagamentos.

7 - PESSOAL.

**7.1 - LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO.
(Emenda Constitucional nº 25/2000).**

Repasse total da Prefeitura	1.611.624,96
Despesas com folha de pagamento	581.627,42
Despesa com folha + Transferências realizadas	36,09%
Percentual máximo	70,00%

(Consolidado Geral da Despesa às fls. 26/28 do Anexo I e Demonstrativo às fls. 58 do Anexo I)

7.2 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos o quadro de pessoal existente no encerramento do exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	21
Proc.	TC 509/026/08

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2007	2008	2007	2008	2007	2008
Efetivos	8	8	0	0	8	8
Em comissão	4	18	4	7	0	11
Total	12	26	4	7	8	19
Temporários	2007		2008		Em 31/12 de : 2008	
Nº de contratados	0		0		0	
Nº Vereadores	Em: 2007	Em: 2008				
	9		9			

(Quadro de Pessoal às fls. 184 do Anexo I)

Conforme comentado no Expediente TC - 4408/026/09, constatamos que no exercício de 2008 a Câmara criou 14 cargos de provimento em comissão, a saber:

Legislação	Nº e Denominação	Atribuição
Resolução nº 05/2008 (fls. 189/191 do Anexo I)	01 cargo de Assessor de Comunicação Social	I - Coordenar, executar, orientar e controlar as atividades de comunicação social do órgão a que pertence, obedecidas às diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Câmara Municipal de Pradópolis; II - Elaborar releases e enviar para os veículos de comunicação; organizar arquivo de jornais; elaborar e divulgar boletins informativos para a imprensa; III - Agendar entrevistas com Vereadores e expedir material necessário para a imprensa e atividades afins; IV - O exercício da função abrangerá a participação das sessões realizadas pela Câmara, bem como a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, se necessário.
Resolução nº 05/2008 (fls. 189/191 do Anexo I)	01 cargo de Assessor de Gabinete	I - Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos; II - Assessorar o Presidente nas atividades de atendimento ao público; III - Zelar pela imagem do Chefe do Poder Legislativo, preservando-o da exposição pública sensacionalista; IV - Executar todas as demais tarefas e atividades correlatas e afins, subordinando-se as determinações cometidas pela autoridade superior.
Resolução nº 05/2008 (fls. 189/191 do Anexo I)	01 cargo de Diretor Legislativo	I - Assistir o Presidente da Câmara e Vereadores em sua representação política e social, incumbindo-se das relações públicas e auxiliando no preparo e despacho do expediente da Secretaria e Gabinete; II - Acompanhar as Sessões Camarárias e as tramitações dos Projetos na Câmara, coordenando os entendimentos políticos com as lideranças das bancadas legislativas; III - Efetuar a confecção das proposituras dos Vereadores (Leis, Decretos, Resoluções, Indicações, Requerimentos e demais Projetos), bem como a emissão de pareceres; IV - Acompanhar as Sessões Camarárias, e demais serviços peculiares ao cargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	22
Proc.	TC 509/026/08

Resolução nº 06/2008 (fls. 192/194 do Anexo I)	01 cargo de Assessor Administrativo	I - Assessorar o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos; II - Executar procedimentos de investidura e desligamento de funcionários do quadro e a emissão de relatórios de movimentação de funcionários para fins previdenciários e de auditoria pelo Tribunal de Contas; III - Elaborar, Registrar e Expedir as correspondências, controlar protocolo e o arquivo, prestação de serviço de digitação e demais serviços peculiares ao cargo; IV - Superintender a elaboração e efetuar o acompanhamento da execução relativa a convênios firmados pela Câmara Municipal para benefícios de seus funcionários junto a estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.
Resolução nº 06/2008 (fls. 192/194 do Anexo I)	01 cargo de Assessor de Finanças e Contabilidade	I - Assessorar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos; II - Responsabilizar-se, sob supervisão do Diretor Financeiro, pela execução dos serviços de contabilidade, orçamento e finanças da Câmara Municipal; III - Elaborar Folha de Pagamento, Controle de Pontos e demais documentos pertinentes à contabilidade; IV - Executar todas as demais tarefas e atividades correlatas e afins, subordinando-se às determinações cometidas pela autoridade superior.
Resolução nº 06/2008 (fls. 192/194 do Anexo I)	09 cargos de Assessor Parlamentar	I - Assessorar o Vereador consultando banco de dados e comunidade, para obter informações necessárias para subsidiar a atuação do mesmo; II - Consultar a comunidade para verificar as reivindicações apresentadas e elaborar relatórios relativos às atividades desenvolvidas pelo Vereador; III - Redigir documentos como: ofícios, proposições, indicações e outros se baseando nas diretrizes estabelecidas pelo parlamentar, para atender às necessidades do solicitante; IV - Representar o Vereador, quando necessário, nas atividades junto aos órgãos e à comunidade e executar tarefas correlatas determinadas pelo Vereador; V - Atender a população na ausência do Vereador, anotando as solicitações e sugestões.

Entendemos que, com exceção dos cargos de Assessor Parlamentar, todos os demais são passíveis de provimento por concurso público, conforme determina o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	23
Proc.	TC 509/026/08

As atividades desenvolvidas são corriqueiras, não caracterizando cargos de direção, chefia e assessoramento, conforme prevê o inciso V do artigo 37 da C.F., tornando obrigatório para os respectivos provimentos o prévio concurso público. Reforça nosso entendimento o fato de a Câmara não possuir servidores efetivos, pois, os oito cargos existentes estão vagos, conforme o Quadro de Pessoal às fls. 184 do Anexo I.

Além disso, os atos de criação desses cargos acarretam aumento de despesa e assim, previamente, deveriam ter sido observados os critérios dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Veja-se que os cargos de Assessor Administrativo e Assessor de Finanças e Contabilidade (Resolução nº 06/2008) foram criados tendo como atribuições, dentre outras, assessorar as respectivas diretorias administrativas e de finanças e contabilidade, respectivamente, ou seja, foram criados dois cargos em comissão para assessoramento de outros dois cargos em comissão.

Os cargos de Assessor de Comunicação Social, Diretor Legislativo e Assessor de Gabinete foram preenchidos em 2008, conforme Portaria nº 007/2008 às fls. 195 do Anexo I e Portarias 008/2008 e 009/008 às fls. 196/197 do Anexo II. Os cargos de Assessor de Finanças e Contabilidade, Assessor Administrativo, e os nove cargos de Assessor Parlamentar foram preenchidos em 2009, conforme as Portarias 013/2009, 019/2009 e 004/2009 a 012/2009, às fls. 198/208 do Anexo II.

Atualmente, dos 26 cargos existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis, existem 18 cargos providos em comissão e nenhum em caráter efetivo.

Além desses cargos em comissão criados no exercício de 2008 a Câmara mantém os cargos de Assessor Legislativo, Assessor Jurídico, Diretor de Administração e Recursos Humanos e Diretor de Finanças e Contabilidade, criados anteriormente e que também não possuem as características de direção, chefia e assessoramento, conforme prevê o inciso V do artigo 37 da C.F.

Essa questão da criação e manutenção de cargos em comissão sem os requisitos constitucionais foi comentada nas contas do exercício de 2006 (TC - 1872/026/06) e nas contas do exercício de 2007 (TC - 3602/026/07).



Sobre a criação de cargos em comissão o STF manifestou-se no sentido de que:

"a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso" (STF, Pleno, Repr. 1.282-4 - SP).

Informamos que a Representação nº 03/2009, sobre esse assunto proposta perante a Promotoria de Justiça de Guariba foi indeferida em 24.03.2009, data em que foram notificados os representantes. Não tendo sido interposto recurso, os autos foram arquivados em 08.04.2009. (Certidão às fls. 208-A do Anexo II)

7.3 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício examinado não houve admissão de pessoal.

Admissão de Estagiários

Constatamos que a Câmara Municipal concedeu 12 vagas de estágio no exercício de 2008, conforme relação às fls. 231 do Anexo II. Os Termos de Compromisso de Estágio foram juntados às fls. 232/275 do Anexo II. A concessão de estágio a estudantes de segundo grau ou equivalente e de ensino superior é regulado pela Resolução nº 03, de 03.05.00, com alterações das Resoluções nº 01, de 09.02.07 e nº 02, de 14.02.08. (Docs. às fls. 185/186, 187 e 188 do Anexo I). Nas concessões de estágios a estudantes constatamos o que segue:

- Ausência de relatórios de acompanhamento do desempenho dos estagiários, conforme § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.08;
- Falta de critérios para seleção dos pretendentes aos estágios no Poder Legislativo;
- O § 2º da Resolução nº 03/2000 ofende, s.m.j., o princípio da isonomia ao exigir que os estagiários sejam comprovadamente **eleitores** em Pradópolis e residam no território do Município (fls. 185 do Anexo I);
- Descumprimento ao prazo limite de 12 meses do artigo 4º da Resolução 03/2000, pois alguns estagiários já haviam sido admitidos em 2007, como é o caso das estagiárias, Carolina Silva de Oliveira, Cássia Jorge de Moraes, Joice Andressa Barbetti e Tatiane Mesquita Trindade (Relação às fls. 231 do Anexo II);
- Alguns termos de compromisso foram firmados por período superior a 12 meses como é o caso das estagiárias, Cássia Jorge de Moraes (de 01.10.2007 a 31.12.2008, às fls. 246/248 do Anexo II) Joice Andressa Barbetti (de 01.02.2007 a 31.01.2009, às fls. 261/262 do Anexo II) e Tatiane Mesquita Trindade (de 06.08.2007 a 31.12.2009, às fls. 275 do Anexo II);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	25
Proc.	TC 509/026/08

- Descumprimento ao artigo 5º da Resolução 03/2000 pela falta dos relatórios bimestrais de avaliação dos estagiários sob orientação das unidades administrativas da Câmara Municipal;
- Descumprimento ao artigo 2º da Resolução 03/2000, alterado pela Resolução nº 02/2008 pela concessão de 12 vagas de estágio, portanto, superior ao limite das 08 vagas anuais.

Informamos que esse assunto já foi objeto de comentários no relatório das contas do exercício de 2006 (TC - 1872/026/06).

7.4 - AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

De acordo com o acompanhamento processado pelo sistema AUDESP a despesa com pessoal no mês 12/2008 calculada na forma do artigo 18, § 2º da Lei Fiscal importou em 2,0837%, não sendo verificado acréscimo em relação ao apurado em 06/2008. No entanto apurou-se acréscimo em relação aos meses 07/2008 a 11/2008, cabendo à auditoria verificar as causas desses aumentos "in loco".

Visto no quadro abaixo, o aumento da taxa da despesa de pessoal no mês 07/2008 **nada** tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2008. A receita corrente líquida do Município apurada no sistema AUDESP (fls. 308 do Anexo II) foi ajustada, pois, excluiu-se indevidamente da base de cálculo o montante recebido do FUNDEB e não o montante retido, que foi o menor dos dois valores (R\$ 5.175.869,20). Adicionamos ainda à receita o valor de R\$ 70.437,18, tendo em vista contabilização a menor da receita do FPM no mês 12/2008, conforme informado pelo Tesouro Nacional.

Tal ocorrência resultou no aumento incorreto dos índices de despesas com pessoal no período de 07/2008 a 11/2008, o que verificamos estar dentro do limite do Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Fiscal, conforme apurado no quadro a seguir:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	629.128,66	30.890.116,56	2,0367%	2,0367%
07	652.151,35	31.621.627,87	2,0624%	
08	656.809,46	32.273.340,37	2,0351%	
09	679.039,50	33.232.954,65	2,0433%	
10	684.490,64	33.610.541,57	2,0365%	
11	636.744,99	34.328.915,94	1,8548%	
12	718.526,82	35.299.750,71	2,0355%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº.	26
Proc.	TC 509/026/08

Os índices acima foram apurados conforme os dados dos Balancetes da Despesa mês a mês, de Janeiro a Dezembro de 2007 (fls. 281/292 do Anexo II) e de Janeiro a Dezembro de 2008 (fls. 293/304 do Anexo II) e resumidos no quadro de fls. 312 do Anexo II. De acordo com o quadro de fls. 312 do Anexo II, a despesa do mês de julho/2008 foi praticamente a mesma registrada no mês de junho/2008.

O artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e o artigo 8º do Regimento Interno fixaram o mandato da Mesa da Câmara Municipal em 02 anos, vedada a recondução para o mesmo cargo de qualquer de seus membros.

7.5 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

A Câmara não paga, à sua própria conta, aposentadorias ou pensões. (Declaração às fls. 313 do Anexo II)

7.6 - ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos encontravam-se na seguinte posição:

INSS: Recolhimentos efetuados.

FGTS: Recolhimentos efetuados. Conforme comentado no item 3.2 tais recolhimentos foram indevidos, pois, foram efetuados sobre a remuneração de cargos em comissão. Os cargos efetivos da Câmara estão vagos.

8 - SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS.

8.1 - FIXAÇÃO / LIMITES LEGAIS.

Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara (R\$ 2.890,00) foram fixados pela Lei Municipal n.º 1.184, de 15.10.2004 (fls. 314/315 do Anexo II).

Foram concedidas Revisões Gerais Anuais nos exercícios de 2.006, 2.007 e 2.008, de modo que os valores inicialmente fixados corresponderam, a partir de 01.05.08, a R\$ 3.838,64. (Docs. às fls. 316/317, 318/319 e 320/321 do Anexo II).

A revisão geral anual foi de 15%, ou seja, em percentual que não se compatibiliza com a inflação do período anterior (**em torno de 8%**). Informamos que o percentual efetivamente aplicado no pagamento foi 11,29% sobre a remuneração do exercício anterior, ou seja, R\$ 3.715,00 a partir de 01.05.2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº

27

Proc.

TC 509/026/08

Tal revisão deu-se mediante lei específica, atendendo, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos da Câmara de Vereadores.

A seguir, apuramos os limites constitucionais antepostos à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal:

8.1.1 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

8.1.1.1 - VEREADORES.

DE JANEIRO A ABRIL DE 2008

População do Município	15.148	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	30,00%	3.715,22
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	3.337,95	26,95%	377,27 A menor
Número de Vereadores	9		
Número de meses	4		
Subsídios dos Vereadores	120.166,20		
Valor máximo p/ Vereadores	133.747,96		
Diferença total	13.581,76	A menor	

DE MAIO A DEZEMBRO DE 2008

População do Município	15.148	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	12.384,07	30,00%	3.715,22
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	3.715,00	30,00%	0,22 A menor
Número de Vereadores	9		
Número de meses	8		
Subsídios dos Vereadores	267.480,00		
Valor máximo p/ Vereadores	267.495,91		
Diferença total	15,91	A menor	

8.1.1.2 - PRESIDENTE DA CÂMARA.

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº.	28
Proc.	TC 509/026/08

8.1.2 - LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

	Valor	5,00%	
Receita Corrente Líquida	35.299.750,71	1.764.987,54	
Despesa total com remuneração dos Vereadores (1)		387.646,20	1,10%
Pagamento correto, abaixo do limite definido			

(1) Despesa total igual ao total pago de janeiro a abril de 2008 mais o total pago de maio a dezembro de 2008 (R\$ 120.166,20 + R\$ 267.480,00)

8.1.3 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO. (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

	Valor	Pagamento:
Subsídio anual fixado para o Prefeito	160.997,76	
Subsídio anual pago p/ Pres. da Câmara (1)	43.071,80	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador (2)	43.071,80	Correto

(1) Subsídio anual pago para o Presidente da Câmara igual ao total pago de janeiro a abril de 2008 mais o total pago de maio a dezembro de 2008 (R\$ 13.351,80 + R\$ 29.720,00)

(2) Subsídio anual pago para cada Vereador igual ao total pago de janeiro a abril de 2008 mais o total pago de maio a dezembro de 2008 (R\$ 13.351,80 + R\$ 29.720,00)

8.2 - PAGAMENTOS.

De acordo com nossos cálculos, não se constatou pagamentos maiores que os fixados.

Não foram constatados pagamentos de verbas de gabinete, ajudas de custo ou sessões extraordinárias. (Declaração às fls. 349 do Anexo II)

Os agentes políticos estão cumprindo parcialmente anteriores acordos de parcelamento referentes aos recolhimentos de quantias que lhe foram antes indevidamente pagas.

Demais disso e mediante certidão obtida junto à Prefeitura, verificamos que a cobrança de débitos dos agentes políticos encontra-se na seguinte posição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	29
Proc.	TC 509/026/08

Vereador	Nº de Parcelas	Vencto.	Valor da Parcela	Saldos a Pagar
Edson Stella (Fls. 380 do Anexo II) - Exercício 2005	06	15.11.08 a 15.04.09	129,13	774,78
Geraldo Ferraz (Fls. 382 o Anexo II) - Exercício 2000	01	15.07.09	74,23	74,23
Geraldo Ferraz (Fls. 382 o Anexo II) - Exercício 2000	01	15.08.09	73,51	73,51
Hamilton Fagundes de Oliveira (Fls. 383 do Anexo II) - Exercício 2000	01	15.07.09	74,23	74,23
Hamilton Fagundes de Oliveira (Fls. 383 do Anexo II) - Exercício 2000	01	15.08.09	73,51	73,51
Hamilton Fagundes de Oliveira (Fls. 383 do Anexo II) - Exercício 2005	06	15.11.08 a 15.04.09	129,13	774,78
Livercy Ferreira da Silva (Fls. 384 do Anexo II) - Exercício 2005	01	15.08.08	161,82	161,82
Livercy Ferreira da Silva (Fls. 384 do Anexo II) - Exercício 2005	06	15.09.08 a 15.02.09	161,41	968,46

8.3 - DECLARAÇÃO DE BENS

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92. (Certidão às fls. 350 do Anexo II).

9 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem desses setores.

Com relação à tesouraria, constatamos que as conciliações bancárias e demais atividades do setor são processadas pela Contabilidade, razão pela qual propomos recomendação para que tais encargos sejam atribuídos a um Tesoureiro, dando cumprimento ao princípio de segregação de funções.

As disponibilidades financeiras foram depositadas no Banco Nossa Caixa S.A. e Caixa Econômica Federal. No Município existem agências das seguintes instituições financeiras:

- Banco Bradesco S/A.
- Banco Cooperativo do Brasil.
- Caixa Econômica Federal.
- Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Informamos que a Câmara Municipal não possui almoxarifado.

10- LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	30
Proc.	TC 509/026/08

11 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Com relação a este item, constatamos a existência do expediente nº TC - 4408/026/2009, que trata da criação indevida de cargos. A matéria foi comentada no item 7.2 deste relatório, sendo anotado que:

- No exercício de 2008 a Câmara criou 14 cargos de provimento em comissão;
- Com exceção dos cargos de Assessor Parlamentar, todos os demais são passíveis de provimento por concurso público, conforme determina o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, entendemos que os atos de criação desses cargos acarretam aumento de despesa e assim, previamente, deveriam ter sido observados os critérios dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Os cargos criados pela Resolução nº05/2008 e a Resolução nº 06/2008, excetuando os cargos de Assessor Parlamentar, deveriam ser providos por concurso público, pois, as atividades desenvolvidas são corriqueiras, não caracterizando cargos de direção, chefia e assessoramento, conforme prevê o inciso V do artigo 37 da C.F.;
- Os cargos de Assessor de Comunicação Social, Diretor Legislativo e Assessor de Gabinete foram preenchidos em 2008 e os cargos de Assessor de Finanças e Contabilidade, Assessor Administrativo, e os nove cargos de Assessor Parlamentar foram preenchidos em 2009, num total de 18 cargos providos em comissão;
- Além desses cargos em comissão criados no exercício de 2008 a Câmara mantém os cargos de Assessor Legislativo, Assessor Jurídico, Diretor de Administração e Recursos Humanos e Diretor de Finanças e Contabilidade, criados anteriormente e que também não possuem as características de direção, chefia e assessoramento, conforme prevê o inciso V do artigo 37 da C.F.
- A Câmara Municipal possui no seu quadro de pessoal 08 cargos de provimento efetivo e todos estão vagos.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito. (Declaração às fls. 353 do Anexo II)

12 - ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 12.1 - DESPESAS DE PESSOAL

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2003	14.450.931,38	356.862,68	2,47%	-	
2004	15.327.319,58	383.604,80	2,50%	-	
2005	19.329.039,34	436.876,78	2,26%	-	
2006	24.350.936,15	488.868,72	2,01%	-	
2007	27.852.802,40	592.325,75	2,13%	-	
2008	35.299.750,71	718.526,82	2,04%	-	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	31
Proc.	TC 509/026/08

Com pessoal ativo e inativo, o Poder Legislativo despendeu 2,04% da receita corrente líquida, conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (5,70% da R.C.L.).

Ressalvamos o quanto foi comentado no item 7.2 deste relatório referente à criação de cargos em comissão sem observar os critérios dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12.2 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

Publicidade do relatório de gestão fiscal.	Sim
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal).	Não
Contas disponíveis à população durante todo o exercício.	Sim

13 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Constatamos o atendimento à Lei Complementar n.º 709/93, às Instruções 2/2007 e Instruções 02/2008. Com relação às recomendações do Tribunal, informamos que o atendimento foi parcial, conforme exposto a seguir:

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2008, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2005	2006
	Atendida: Sim/Não	Atendida: Sim/Não
Dar atendimento à Lei 10.887, de 18.06.04 referente à retenção e recolhimento da contribuição previdenciária devida pelos Agentes Políticos.	Sim	
Cumprir o teto do inciso VI, letra "b", do artigo 29 da C.F. (remuneração dos Vereadores e Presidente da Câmara).	Sim	
Ressarcimento dos valores irregularmente pagos nos meses de junho e julho/2005	Parcial	
Obediência ao limite constitucional para pagamento dos subsídios dos Vereadores.		Sim
Proceder a formalização adequada dos processos de despesas, especialmente aquelas pelo regime de adiantamento. (1)		Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº.	32
Proc.	TC 509/026/08

Abster-se de contrair despesas que não tenham íntimo interesse público, devidamente justificado. (2)		Não
Cessar a contratação de serviços de internet gratuita à população.		Sim
Cessar o pagamento de convênio médico em favor dos Vereadores.		Sim
Cessar o recolhimento dos depósitos do FGTS e, do mesmo modo, eventual indenização com base nesses valores. (3)		Não
Aperfeiçoar os procedimentos de licitação e a formalização dos contratos, bem como, proceder ao planejamento adequado das compras e serviços, tendente a evitar a contratação direta.		Sim
Rever a manutenção do contrato para os serviços de contabilidade, bem como a manutenção do cargo de Assessor Jurídico em comissão e os contratos com os estagiários. (4)		Não
Corrigir a segregação de funções na tesouraria. (5)		Não
Criar mecanismos de controle do material		Sim
Atender às Instruções deste Tribunal de Contas.		Não

- (1) Conforme comentários no item 3.2;
- (2) Conforme comentários no item 3.2;
- (3) Conforme comentários no item 3.2;
- (4) Conforme comentários nos itens 7.2 e 7.3;
- (5) Conforme comentários no item 9.

Com relação ao exercício de 2008, houve atraso na remessa via Sistema AUDESP do que segue:

- Balancetes isolados conta-contábil e conta-corrente dos meses 01/2008, 10/2008, 12/2008;
- Balancetes isolados de encerramento final conta-contábil e conta-corrente do mês 13/2008.

Tais ocorrências motivaram a emissão de Relatórios de Alerta à Origem, disponibilizados para consulta, via Sistema. (fls. 355/370 do Anexo II)

Diante do exposto, propomos a aplicação da multa prevista no artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/1.993.

O relatório gerencial, contendo as análises quanto ao cumprimento das Instruções do Tribunal bem como as demais análises acha-se juntado às fls. 371 do Anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	33
Proc.	TC 509/026/08

14 - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal acatou os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas relativos às contas do Prefeito, conforme segue:

Decreto Legislativo	Exercício	Decisão
002/2008	2004	Contas aprovadas
003/2008	2005	Contas aprovadas
004/2008	2006	Contas aprovadas

(Decretos Legislativos às fls. 372/374 Anexo II)

15 - SÍNTESE DO APURADO

Atendimento ao limite constitucional da despesa total (art. 29-A da CF: 5 a 8% da receita do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da C.F.) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI, da C.F.: 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos aos regimes geral e próprio de previdência	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

16 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2006	TC - 1872/026/06	Contas irregulares.
2005	TC - 1419/026/05	Contas irregulares
2004	TC - 2562/026/04	Contas regulares, com ressalva.

17 CONCLUSÃO.

Observada a instrução processual aplicável ao Julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



3.2 - DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA

- Recolhimentos indevidos de FGTS sobre a remuneração de cargos em comissão;
- Falta de clareza nas requisições de serviços e notas fiscais quanto à finalidade das despesas com táxi e transporte;
- Notas fiscais de compras de bens e prestação de serviços sem atestados de recebimento, o que contraria o disposto no inciso III do § 2º do artigo 63 da Lei 4320/64;
- Falta de clareza quanto à finalidade das despesas realizadas por adiantamentos;
- Concessão de adiantamentos a agentes políticos, contrariando o disposto no caput do artigo 68 da Lei 4320/64.

3.3.2.1 - PEÇAS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

- No Balanço Orçamentário as transferências financeiras da Prefeitura foram registradas a menor que o efetivamente repassado em R\$ 368,68.

5.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- Falta do atestado de recebimento provisório ou definitivo dos serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal, contrariando o determinado nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 73 da Lei 8666/93;

7.2 - QUADRO DE PESSOAL.

- Descumprimento à regra do concurso público do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;
- Descumprimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal pela criação de cargos em comissão, sem observar os critérios desses artigos, quando do aumento de despesas;
- Descumprimento ao inciso V do artigo 37 da C.F. pela criação e manutenção de cargos em comissão sem as características de direção, chefia e assessoramento, apesar da existência de 08 cargos de provimento efetivo vagos no quadro de pessoal.

7.3 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

- Ausência de relatórios de acompanhamento do desempenho dos estagiários conforme determinado no § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.08;
- Falta de critérios para seleção dos pretendentes aos estágios no Poder Legislativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	35
Proc.	TC 509/026/08

- O § 2º da Resolução nº 03/2000 que dispõe sobre a concessão de estágio pela Câmara Municipal ofende, s.m.j., o princípio da isonomia ao exigir que os estagiários sejam comprovadamente **eleitores** em Pradópolis e residam no território do Município;
- Descumprimento ao prazo limite de 12 meses do artigo 4º da Resolução 03/2000, que dispõe sobre a concessão de estágio pela Câmara Municipal;
- Descumprimento ao artigo 5º da Resolução 03/2000 pela falta dos relatórios bimestrais de avaliação dos estagiários sob orientação das unidades administrativas da Câmara Municipal;
- Descumprimento ao artigo 2º da Resolução 03/2000, alterado pela Resolução nº 02/2008 pela concessão de 12 vagas de estágio, portanto, superior ao limite das 08 vagas anuais.

8 - SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS.

- A revisão geral anual foi de 15%, ou seja, em percentual que não se compatibiliza com a inflação do período anterior (**em torno de 8%**), com percentual efetivamente aplicado de 11,29%.

8.2 - PAGAMENTOS.

- Os agentes políticos estão cumprindo parcialmente anteriores acordos de parcelamento referentes aos recolhimentos de quantias que lhe foram antes indevidamente pagas.

12.2 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

- Não apresentação do comprovante da publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da C.F.).

13 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

- Atendimento parcial às recomendações do Tribunal de Contas.
- Descumprimento às Instruções quanto à remessa de documentos pelo Sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6 em 07 de outubro de 2009.

Euripedes Garcia
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

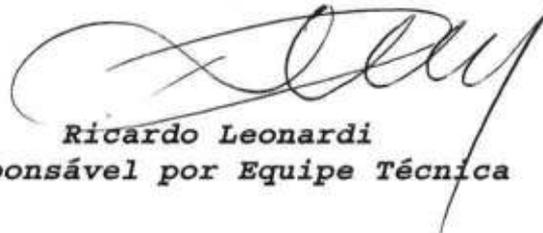
Fl.nº.	36
Proc.	TC 509/026/08

Processo n.º: TC-509/026/08
Órgão: Câmara do Município de Pradópolis
Assunto: Contas do exercício de 2008
Presidente: Sr. Adriano Aparecido Magnesso
Período: 01.01.08 a 31.12.08
Certidão: Fls. 02 do Anexo I.
Relator: Dr. Fúlvio Julião Biazzi
Instrução: UR-06/DSF-II.

Senhor Diretor Técnico de Divisão - Substituto:

Dando cumprimento ao Ofício - Roteiro n° 08/2009, encaminhamos o presente processo à elevada consideração de Vossa Senhoria.

U.R.-6, em 07 de outubro de 2009.



Ricardo Leonardi
Responsável por Equipe Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº.	37
Proc.	TC 509/026/08

Processo n.º: TC-509/026/08
Órgão: Câmara do Município de Pradópolis
Assunto: Contas do exercício de 2008
Presidente: Sr. Adriano Aparecido Magnesso
Período: 01.01.08 a 31.12.08
Certidão: Fls. 02 do Anexo I.
Relator: Dr. Fúlvio Julião Biazzí
Instrução: UR-06/DSF-II.

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,
Dr. Fúlvio Julião Biazzí:

No circunstanciado relatório de fls. 13/35 a auditoria demonstrou, de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais, referentes aos exames das contas do exercício de 2.008 da Entidade acima mencionada, salientando que a inspeção "in loco", levada a efeito, observou os métodos de auditoria em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, e o citado relatório, elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Registra constar dos autos que o Poder Legislativo incorreu em diversas irregularidades, dentre as quais destacamos:

- Recolhimentos indevidos de FGTS sobre a remuneração de cargos em comissão;
- Descumprimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal pela criação de cargos em comissão, sem observar os critérios desses artigos, quando do aumento de despesas;
- Descumprimento ao inciso V do artigo 37 da C.F. pela criação e manutenção de cargos em comissão sem as características de direção, chefia e assessoramento, apesar da existência de 08 cargos de provimento efetivo vagos no quadro de pessoal;
- Não apresentação do comprovante da publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da C.F.);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.06

Fl.nº	38
Proc.	TC 509/026/08

- Atendimento parcial às recomendações do Tribunal de Contas;
- Descumprimento às Instruções quanto à remessa de documentos pelo Sistema AUDESP.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia ao responsável, para alegar o que for de seu interesse acerca dos apontamentos da auditoria resumidos na "CONCLUSÃO" transcrita às fls. 33/35.

De conformidade com os documentos acostados às fls. 04/05 o Sr. Adriano Aparecido Magneso, Ex-Presidente, responsável pelas contas em exame, bem como o Sr. Osmar Mesquita Ramos, atual Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de seus interesses.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da auditoria, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do Artigo 192 do Regimento Interno.

Acompanha os presentes autos, até a sua decisão final, o Processo TC-509/126/08 - Acessório-1, "Acompanhamento da Gestão Fiscal" e Expediente TC - 4408/026/09, que serviram de subsídios aos exames das presentes contas anuais.

U.R.-6, em 08 de outubro de 2009.

CÉLIO DE SOUSA

Diretor Técnico de Divisão Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 25/05/10

ITEM N° 60

CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

60 TC-000509/026/08

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2008.

Presidente(s) da Câmara: Adriano Aparecido Magneso.

Acompanha(m): TC-000509/126/08 e Expediente(s): TC-004408/026/09.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

RELATÓRIO

Apreciam-se as **Contas da Câmara de Pradópolis, relativas ao exercício de 2.008.**

Diante das falhas apontadas pela equipe de fiscalização (fls.13/35), o Responsável, após notificação (fls.39), apresentou justificativas de fls.40/57.

3.2 - DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA

- Recolhimentos de FGTS sobre a remuneração de cargos em comissão.

Defesa - Argumenta que o artigo 15, da Lei Federal n° 8.036/90 autoriza os recolhimentos da espécie.

- Falta de clareza nas requisições de serviços e notas fiscais quanto à finalidade das despesas com táxi e transporte.

Defesa - Segundo o responsável, a locação de veículo para atender as necessidades do Legislativo mostrou-se mais econômica do que a manutenção de automóvel próprio. Explica ter alugado micro-ônibus para levar Vereadores a Brasília, com vistas à participação com Deputados e Senadores de seus Partidos Políticos.

- Notas fiscais de compras de bens e prestação de serviços sem atestados de recebimento;

Defesa - Explica que em todas as notas e empenhos existem os respectivos atestados de recebimentos reclamados pela auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Concessão de adiantamentos a agentes políticos.

Defesa - Além de alegar que a concessão de adiantamentos a agentes políticos constituiu medida excepcional à regra, destaca que a Lei Municipal nº 1.000/98 autoriza o procedimento da espécie.

3.3.2.1 - PEÇAS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

- Transferências financeiras da Prefeitura registradas a menor no Balanço Orçamentário que o efetivamente repassado (R\$ 368,68).

Defesa - Informa ter corrigido a inconsistência verificada.

5.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- Ausência do atestado de recebimento provisório ou definitivo dos serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal.

7.2 - QUADRO DE PESSOAL.

- Criação e manutenção de cargos em comissão sem as características de direção, de chefia e de assessoramento.

Defesa - Argumenta que a falta de corpo técnico e o elevado custo para a realização de concurso público motivaram o Legislativo a optar pelo preenchimento dos cargos em comissão.

7.3 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

- Ausência de relatórios de acompanhamento do desempenho dos estagiários;
- Falta de critérios para seleção dos pretendentes aos estágios no Poder Legislativo;
- Falta dos relatórios bimestrais de avaliação dos estagiários sob orientação das unidades administrativas da Câmara Municipal;
- Concessão de 12 vagas de estágio superior ao limite das 08 vagas anuais.

Defesa - Informa que todos os estagiários foram encaminhados pelo CIEE e pela AAPM, instituições responsáveis pelo acompanhamento das suas atividades e desempenho. Esclarece que a Resolução nº 03/08 autorizou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara a conceder doze vagas de estagiário.

8 - SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS.

- A revisão geral anual em percentual superior à inflação do período anterior.

8.2 - PAGAMENTOS.

- Cumprimento parcial pelos agentes políticos dos acordos de parcelamento referentes aos recolhimentos de quantias que lhe foram indevidamente pagas.

12.2 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

- Ausência do comprovante da publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Defesa - Anuncia a adoção de medidas para a correção do desacerto anotado

13 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

- Atendimento parcial às recomendações do Tribunal de Contas e descumprimento às Instruções quanto à remessa de documentos pelo AUDESP.

Defesa - Segundo o responsável houve esforço para o atendimento às recomendações deste Tribunal e encontra-se regularizada a remessa de informações pelo AUDESP.

Unidades de Economia e Jurídica da Assessoria Técnica, assim como Chefia de ATJ, manifestaram-se pela regularidade dos demonstrativos examinados.

É o relatório.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-000509-026-08

VOTO

Algumas falhas de natureza formal não obstam sejam as contas consideradas regulares.

Por oportuno, os resultados encontram-se em ordem, destacando-se a regularidade dos pagamentos dos subsídios dos Vereadores, efetuados nos termos da Lei Municipal nº 1.184/04. Houve, também, o atendimento ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Além do recolhimento dos encargos sociais, observou-se o atendimento ao estabelecido pelo artigo 20, inciso III, "a" da Lei Complementar nº 101/00, eis que as despesas com pessoal e reflexos atingiram **2,04%** da Receita Corrente Líquida, aquém, ainda, do percentual relativo ao mês de junho/08 (2,0367%), conforme exigido pelo parágrafo único do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mostrou-se, ainda, respeitado o limite imposto pelo § 1º, do artigo 29-A da CF, introduzido pela EC 25¹, pois a Câmara despendeu **36,09%** da receita realizada do período com folha de pagamento. Da mesma forma, o total de gastos do Legislativo alcançou **7,17%** do somatório das receitas tributárias e transferências realizadas no exercício anterior, abaixo do máximo correspondente aos 8% estabelecidos pelo inciso I, do artigo 29-A, da CF.

Regulares os recolhimentos relativos ao FGTS incidentes sobre a remuneração dos servidores que ocupam cargos em comissão, não devendo no entanto a administração promover o depósito da multa de 40% em oportunidade de demissão, pois prevista a livre exoneração no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Aliás este foi o recente entendimento do E Tribunal Pleno (sessão de 24.02.10) ao apreciar recurso ordinário interposto pela Câmara de Quintana contra Acórdão que julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2.007 (TC-003427/026/07 - Relator: E. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).

¹ **Art.29-A (...)**

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consegue a origem justificar as falhas anotadas nos itens notas fiscais relativas às despesas com taxi e transporte e admissão e acompanhamento do desenvolvimento profissional dos estagiários.

Nestas circunstâncias, Voto pela **regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Pradópolis, relativas ao exercício de 2008**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Ribeirão Preto para que o Legislativo, doravante, observe as disposições do artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, passe a atestar formalmente o recebimento de bens e serviços prestados, inclusive àqueles de reforma do prédio da Câmara, reveja a situação dos servidores que ocupam cargos em comissão (matéria tratada no expediente TC-004408/026/09) e providencie o integral recolhimento das parcelas indevidamente recebidas em exercício pretérito.

Deverá a auditoria, na próxima inspeção, verificar se as medidas noticiadas pela origem afastaram o desacerto anotado no item peças e demonstrativos contábeis.

Quite-se o responsável, nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação.

É o meu Voto.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A C Ó R D ã O

TC-000509/026/08

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2008.

Presidente(s) da Câmara: Adriano Aparecido Magneso.

A Egrégia **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de maio de 2010, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº709/93, decidiu **julgar regulares** as contas da **Câmara Municipal de Pradópolis exercício de 2008**, quitando-se o Responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à Auditoria competente.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2010

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente e Relator